



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 085/2018

Processo Administrativo nº 36.361/2018

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio do Pregoeiro, nomeado através do Decreto Municipal nº 17.946/2017, vem informar aos interessados acerca do recebimento do pedido de impugnação relativo ao processo licitatório em epígrafe interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ: 07.918.483/0001-57.**

Vitória da Conquista - BA, 27 de Novembro de 2018.

Lúcio Oliveira Maia

Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.361/2018

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ: 07.918.483/0001-57

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

O Pregoeiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 17.946/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais elétricos (cabo de rede para computador, cabo elétrico flexível, canaleta, tubo eletroduto metálico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

conector aterramento, disjuntor, etc.) a serem utilizados nos diversos setores e serviços da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. Fontes de recurso: 28-Fundo Estadual de Assistência Social, 29-Fundo Nacional de Assistência Social, e 00-Tesouro Municipal. Ata com vigência de 12 meses, proposto pela pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ: 07.918.483/0001-57** na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

As Impugnantes apresentaram os seus pedidos tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 085/2018 – SRP alegando em síntese o seguinte:

1. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento / nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 15 (quinze) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

As razões despendidas na impugnação merecem ser analisadas, detidamente, vez que requer alterações quanto aos critérios de entrega dos produtos.

Conforme descrito no Item 10.1 do Edital, e no item 6.1 do Anexo III – Termo de Referência, o prazo para entrega dos produtos é de 15 dias úteis, o que em realidade entendendo que por esse período é possível se passar 2 (dois) ou 3 (três) finais de semana dependendo do dia à ser realizado o pedido, o prazo pode chegar à 20 ou 21 dias consecutivos. Com relação à opção pelos dias úteis, entendendo que nossas repartições não funcionem nos finais de semana, justo também fazer a contagem dos dias de acordo a esse funcionamento. Em razão dessa disposição em dias úteis, e tendo, no caso tela mais de 20 dias corridos para as entregas;

- Entendendo que os Itens licitados não trazem nenhuma dificuldade de elaboração, não trazem grande complexidade ou projeto específico para sua confecção;
- Entendendo que o Processo Licitatório está disposto à empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado.

- Entendendo que processo é para entregas parceladas, portanto o quantitativo total não será solicitado de uma única vez.

- Sabendo que os bens licitados devam preceder de prazos razoáveis para sua execução, e que, para a licitação em epígrafe consta de 15 (quinze) dias úteis, o que nos mostra serem completamente razoáveis para as empresas especializadas executarem. E no tocante à norma legal, devem os prazos se mostrar razoáveis;

- Isto posto, não existe um prazo fixo para entrega dos bens a serem adquiridos, e sim um ajuntamento das necessidades da Administração e a observância da peculiaridade de cada uma; ou o tipo de empresa a ser contratada, ou as dificuldades do objeto a ser executado, bem como outros fatores para se estipular os tais prazos de execução.

Assim sendo, informamos que não existe impedimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis para que empresas especializadas possam executar o Objeto da Licitação e o consideramos razoável para tal finalidade.

CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, este Pregoeiro acolhe a presente, para no mérito decidir **INDEFERIR** a Impugnação apresentada pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ: 07.918.483/0001-57, mantendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega do Objeto a ser Licitado.

Publique-se e intime-se a parte interessada.

Vitória da Conquista - Bahia, 27 de Novembro de 2018.

Lúcio Oliveira Maia
Pregoeiro